



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Águas do Estado de São Paulo
Diretora-Presidente

PORTRARIA

SEI 137.00013144/2025-47

OUTORGA SP-ÁGUAS Nº 1573/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Código de Águas, da Lei Estadual nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual nº 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual nº 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, rerratificada em 24/06/2020, e da Portaria DAEE nº 4008, de 25/06/2024, rerratificada pela Portaria DAEE nº 5223, de 19/09/2024 e rerratificada pela Portaria SP-ÁGUAS nº 6347, de 05/12/2024, da Resolução SIMA nº 086, de 22/10/2020, ou a que vier a substitui-la, e da Deliberação SP-ÁGUAS nº 07, de 26/06/2025, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo SP-ÁGUAS nº 9823523.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, CPF/CNPJ nº 61.409.892/0059-90, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de geração de energia, no município de Votorantim, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Volume útil (m³)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O			Volume (m³)	Horas/Dia		
20180012794-TOP Captação Superficial	Rio Sorocaba	23°36'44.000"	47°23'50.000"	126.000,00		3.024.000,00	24	30	60
20180012794-R3K Barramento	Rio Sorocaba	23°36'44.000"	47°23'53.000"	-	263.450	-	-	-	360
20180012794-4UW Lançamento Superficial	Rio Sorocaba	23°35'29.000"	47°24'58.000"	126.000,00		3.024.000,00	24	30	60

§1º - O usuário deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste ato, atualização das curvas "Cota x Área x Volume" do reservatório.

§2º - O usuário deverá manter a vazão mínima para jusante do barramento igual ou superior à Q7,10, correspondente a 2,50 m³/s, devendo declarar as vazões e volumes captadas e descarregados à SP-ÁGUAS, por meio do Sistema Remoto de Declaração das Condições de Uso de Captações - SiDeCC-R, de acordo com a Portaria DAEE nº 5.579, de 05/10/2018 e a Portaria DAEE nº 6.987, de 18/12/2018.

§3º - O usuário deverá respeitar a regra operativa estabelecida para a operação do reservatório da UHE Itupararanga:

I - Considerando as cotas do reservatório e as vazões afluentes e defluentes, conforme segue:

Faixa Livre 1 (entre as cotas 823,00 e 823,87m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser igual a vazão afluente (Qa).

Faixa Livre 2 (entre as cotas 819,50 e 823,00m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser 4 m³/s.

Faixa Contingência 1 (entre as cotas 819,00 e 819,50m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser 4 m³/s e a máxima 6 m³/s.

Faixa Contingência 2 (entre as cotas 818,00m e 819,00m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser 3,5 m³/s e a máxima 4 m³/s.

Faixa Crítica (entre as cotas 817,50 e 818,00m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser 3,0 m³/s e a máxima 3,5 m³/s.

Faixa Volume Morto (entre as cotas 813,50 e 817,50m): a vazão defluente (Qd) mínima deve ser 2,5 m³/s e a máxima de 3,0 m³/s.

Em situações de vazões catastróficas poderão ser realizadas manobras emergenciais, as quais deverão ser imediatamente comunicadas à SP-ÁGUAS;

II - Deverá emitir comunicados e alertas quando houver mudanças nas faixas da regra operativa do reservatório, informando, no mínimo, a SP-ÁGUAS, CETESB e o Comitê SMT;

III - Operar o reservatório sempre observando as informações de cotas e vazões dos postos fluviométricos existentes a montante e a jusante do reservatório, em específico os postos 4E-002 - Ibiúna I; 4E-003 - Ibiúna II; 4E-018 – Raposo Tavares; 4E021 – Votorantim; 4E-022 Paiol Pequeno e o posto

4E-029 – Sítio dos Coqueiro, disponíveis por meio do endereço eletrônico: <https://www.spaguas.sp.gov.br/site/hidrologia>;

IV - Deverá considerar a cota 817,50 metros como nível mínimo operacional para fins de geração de energia, a fim de garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos no reservatório, assim como a manutenção do ecossistema, da qualidade e quantidade;

V - A captação superficial para fins de geração de energia, deverá respeitar a regra operativa do reservatório da UHE de Itupararanga, constante da outorga emitida para o barramento.

§4º - O usuário deverá atender as disposições da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que trata da Política Nacional de Segurança de Barragens;

§5º - O Reservatório da UHE de Itupararanga encontra-se inserido dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental - APA de Itupararanga, devendo o usuário cumprir com as disposições do Plano de Manejo da APA Itupararanga, aprovado pela Deliberação CONSEMA nº16/2010, de 21.06.2010, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000, o Decreto Estadual nº 60.302/2014 e demais normas afetas à matéria.

§6º - Esta outorga perderá sua validade quando da emissão de nova concessão do potencial de geração de energia elétrica da UHE Itupararanga, de forma que a empresa ganhadora deverá requerer nova outorga, nos termos da legislação de recursos hídricos vigente.

Artigo 2º - A presente Outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério da SP-ÁGUAS, nos casos previstos nos artigos 28, 30 e 31 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 3º - Esta Outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) e interferência(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la à SP-ÁGUAS, atendendo aos procedimentos:

a) do item 10. da IT-DR nº 09, para usos e interferências superficiais;

b) do item 10. da IT-DR nº 10, para desativação temporária ou definitiva de poços.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Outorga será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) da SP-ÁGUAS.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - A presente Outorga foi emitida em conformidade com os preceitos estabelecidos no Parecer Técnico de Outorgas nº PTOBMT2020000263, observado o previsto na legislação e normas vigentes, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rocha Cunha Viana, Diretor-Presidente**, em 14/10/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085765728** e o código CRC **49ECB859**.

Criado por [100177230](#), versão 6 por [100289145](#) em 14/10/2025 16:48:30.